

PARECER TÉCNICO Nº 006/2017/COREN-AL
INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 192/2016

Solicitação de que o COREN-AL emita revisão do parecer técnico Nº 11/2010 sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos.

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação do Presidente desta Egrégia Autarquia, de emissão de parecer técnico pela parecerista nomeada pela Portaria Nº 027/2017 de 07 de março de 2017, para revisão do Parecer Técnico Nº 11/2010 sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos com base na legislação vigente, bem como no Parecer Jurídico Nº 17/2017.

II ANÁLISE CONCLUSIVA:

É importante explicar que auxiliar cirurgia é diferente de instrumentar cirurgia. No primeiro caso, a pessoa participa do ato junto com o cirurgião: separa e lava cavidade, retira bebê, realiza sutura, entre outras coisas. Já o instrumentador, como o próprio nome diz, prepara os instrumentos que serão utilizados na cirurgia e os passa às mãos do cirurgião na medida em que são solicitados. Essa função, de instrumentador, é regulamentada e pode ser exercida por profissional de enfermagem habilitado.¹

Considerando, a Resolução COFEN N. 280 / 03, que dispõe sobre a proibição de profissionais de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos, artigo²:

Art. 1º – **É vedado** a qualquer Profissional de Enfermagem a função de Auxiliar de Cirurgia. (grifo nosso)

Parágrafo único: Não se aplica as situações de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras.

Considerando a Resolução COFEN N. 564/2017 que normatiza o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é direito³:

Art. 22. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

É dever:

Art. 45 - Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

É proibido:

Art. 62 - Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 75 - Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária.

CONSIDERANDO Resolução COFEN Nº 0581/2018⁴ que Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 418/2011⁵ que atualiza, no âmbito do sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem, o art. 4º descreve as especialidades do nível médio em Enfermagem reconhecidas pelo Cofen, encontram-se listadas no anexo desta Resolução.

O parecer técnico Nº 08/2013 emitido pelo COREN-BA, sobre atuação do profissional de enfermagem como auxiliar em procedimento cirúrgico, concluiu que⁶: “Os profissionais de enfermagem, considerando as categorias Enfermeiro, Técnico e/ ou Auxiliar de Enfermagem, não possuem competência ética, técnica e legal para auxiliar procedimentos cirúrgicos”.

Por sua vez, o Parecer Jurídico Nº 017/2017 emitido pelo COREN-AL, sobre a atuação do profissional de enfermagem como instrumentador em procedimento cirúrgico⁷, concluiu que⁷:

Os profissionais de enfermagem, considerando as categorias Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, possuem competência legal para exercerem atividades de Instrumentação

Cirúrgica, ressaltando a necessidade de estarem capacitados tecnicamente quando no desenvolvimento desta atividade.

III CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se, em consonância com o que já fora exposto por outro conselho regional, e com as legislações vigentes, que os profissionais de enfermagem, em suas categorias Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, estão amparados em lei a desenvolver atividades relacionadas às especialidades do Enfermeiro (Enfermagem em Central de Material e Esterilização; Enfermagem em Centro Cirúrgico e Recuperação Pós-anestésica para Enfermeiro) conforme Resolução COFEN N° 581/2018; e os Técnicos de Enfermagem as especialidades de Enfermagem em Centro Cirúrgico; Enfermagem Instrumentação cirúrgica; e Centro de Material e Esterilização, conforme Resolução COFEN N° 418 de 2011, que **não compreende a atividade de “auxiliar diretamente o médico no leito cirúrgico”, por exemplo, fechando cavidade (síntese peritoneal).**

Portanto, os profissionais de enfermagem não possuem amparo legal para a atividade designada de “auxiliar em cirurgia”, já que esta é uma atividade do segundo cirurgião (médico). Ressaltando que, o profissional que exerça tal função, exceto em caso de emergência como previsto em lei, está atuando com exercício ilegal da profissão.

É o parecer.

Maceió, 08 de janeiro de 2019.

Ana Carla de Oliveira Soares
COREN/AL N°. 344.705-ENF

IV REFERÊNCIAS

1 – Conselho Regional do Espírito Santo. Profissional de enfermagem não pode auxiliar cirurgia; prática é proibida pelo Cofen e só pode ocorrer em caso de risco iminente de vida. Disponível em: 21 de março de 2012.

2 - Brasil. Resolução COFEN – 280/2003. Dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2802003_4316.html

3 – Brasil. Resolução COFEN – 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html

4 - Brasil. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 418/2011 que atualiza, no âmbito do sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-n-4182011_8381.html. Acesso em 20 de junho de 2019.

5- Brasil. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0581/2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html. Acesso em 21 de junho de 2019.

6 – Conselho Regional da Bahia. Parecer Técnico Nº 08/2013. Atuação do profissional de enfermagem como instrumentador e auxiliar em procedimento cirúrgico. Disponível em: 24 de março de 2017.

7 – Conselho Regional de Alagoas. Parecer Jurídico Nº 017/2017. Atuação do profissional de enfermagem como instrumentador em procedimento cirúrgico.